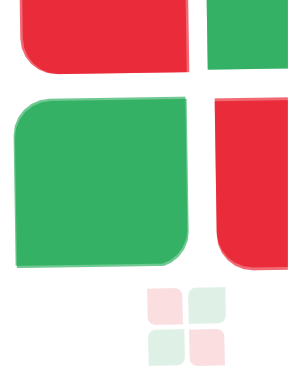




PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025

1 DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

- 1.1** O presente termo tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas (marmitas), acondicionadas em embalagem adequada para transporte, com entrega pontual nos locais indicados pela Administração Pública, por meio do Credenciamento nº 062/2025.
- 1.2** O objeto foi dividido em igualdade com entre os credenciados, conforme o quantitativo solicitado pela Administração;

Item	Quant.	Und.	Objeto	Valor Unitário	Valor total
01	500	UND	REFEIÇÃO PRONTA (MARMITA) , acondicionada em embalagem adequada para transporte, contendo aproximadamente entre 450-500 g de arroz branco, feijão (preto tipo 1, em calda ou tropeiro), acompanhamentos como macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas), legumes e verduras cozidos, e cerca de 250-300 g de proteínas, carnes brancas (frango – coxa, sobrecoxa e/ou peito) e/ou vermelhas (bovina ou suína, assadas e/ou cozidas), variando conforme o dia. Deve acompanhar salada diária, composta por folhas e/ou legumes naturais ou cozidos, conforme cardápio definido pelo fornecedor. O peso total da refeição deverá estar entre 750 g e 800 g. As refeições poderão ser consumidas no local ou transportadas, conforme a necessidade da Administração.	R\$ 25,00	R\$ 12.250,00

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 2.1** A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.



4 DO PREÇO

- 4.1** O valor da contratação será de R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Termo de Contrato, parte integrante deste procedimento.

5 DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1** A contratação direta decorre do procedimento de credenciamento, amplamente divulgado, assegurando igualdade de condições aos interessados que preenchessem os requisitos definidos no edital.
- 5.2** Os fornecedores foram selecionados de acordo com os critérios objetivos previamente definidos, sem restrição ao número de credenciados habilitados.
- 5.3** A credenciada, Ivonete Czornei Wilichinski, foi habilitado no dia 29 de Agosto de 2025, pelo Agente de contratação através do portal de compras públicas.

6 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 6.1** Os documentos de habilitação foram enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que oferecesse condições de análise, conforme o credenciamento nº062/2025, no item 4.

- 6.2** A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- 6.2.1** Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.3** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 6.2.4** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- 6.2.5** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- 6.2.6** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.2.8** Certidão negativa de falência;
- 6.2.9** Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.2.10** Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 6.2.11** Declaração de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- 6.2.12** Declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;



PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos

- 6.2.13** Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.2.13.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de execução de serviço de produto compatível com 5% (cinco por cento) do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.2.13.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.2.13.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.2.14** Demonstração de qualificação da equipe responsável pela manipulação dos alimentos, comprovada por certificados de cursos ou treinamentos específicos, em conformidade com as exigências da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados, será divulgado:
- 7.1.1** No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 7.1.2** Na página do Município de Papanduva;
 - 7.1.3** No Diário Oficial dos Municípios – DOM.
- 7.2** Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, registrada sob CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua xxxxxx, Bairro xxxx – Cidade/Estado, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, oriundo de credenciamento, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, na proposta de preços e nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Este contrato tem por objeto o fornecimento de refeições prontas (marmitas), acondicionadas em embalagem adequada para transporte, com entrega pontual nos locais indicados pela Administração Pública.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1** A execução do presente termo de contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

3. DO PREÇO

- 3.1** O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso).
- 3.2** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.
- 3.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetivado de acordo com os valores dispostos no anexo I, observado o que consta neste Contrato e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 4.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

- 4.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- 4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais.
- 4.4 Deverão ser observadas as demais condições de pagamento expostas no Termo de Referência.

5. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
 - 5.1.1 A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Pública.
 - 5.1.2 A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento de refeições prontas (marmitas), preparadas diariamente conforme a demanda e programação definida pela Administração, com entrega nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes ou, alternativamente, disponibilizadas para retirada ou consumidas pelos servidores no local.
 - 5.1.2.1 A disponibilização das refeições será restrita aos servidores indicados e autorizados formalmente pelas chefias imediatas das secretarias demandantes, mediante controle de entrega com registro de nome, matrícula ou identificação funcional, visando garantir a adequada destinação do objeto contratado.
- 5.2 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

6. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.
- 6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O modelo de gestão do contrato será conforme o disposto no Termo de Referência em anexo.

8. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 9.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 9.2** Cumprir o Termo de Referência naquilo que for aplicável.
- 9.3** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 9.4** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.
- 9.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário.
- 9.6** Compete à CONTRATANTE garantir o controle da distribuição das refeições apenas aos servidores devidamente autorizados, por meio de listagem ou formulário específico fornecido à CONTRATADA.
- 9.7** Conferir, fiscalizar e aprovar o objeto entregue.

10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 10.1** Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 10.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.3** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual pelos motivos expostos no Termo de Referência.
- 10.4** Obedecer as normas referentes à saúde e segurança do trabalho seguindo as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando a cargo da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, caso necessário, a seus funcionários.
- 10.5** Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário neste contrato ou em seus anexos.
- 10.6** A contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7** Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do serviço contratado.

- 10.8** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 10.9** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.
- 10.10** Substituir, no prazo máximo de 2h (duas horas) após notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer refeições que apresentem inconformidades quanto à qualidade, como alimentos estragados, crus, com odor ou sabor alterado, fora da temperatura adequada, com presença de corpos estranhos ou qualquer outra condição que comprometa a segurança alimentar e a aceitabilidade do produto.
- 10.11** Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.
- 10.12** Assegurar que as marmitas contenham, alimentos variados, incluindo carboidratos, proteínas, legumes, verduras e salada.
- 10.13** Acondicionar as refeições em embalagens apropriadas para transporte e consumo, devidamente lacradas, assegurando a integridade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- 10.14** Fornecer os utensílios descartáveis necessários ao consumo das refeições (talheres, copos, guardanapos), especialmente quando forem consumidas no local de entrega.
- 10.15** A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura adequada para execução dos serviços, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
 - 11.2.1** **Advertência**
 - 11.2.2** **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
 - 11.2.2.1** De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta do item 11.3.1.
 - 11.2.2.2** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento).
 - 11.2.2.3** De até 10% em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e do cometimento das condutas previstas nos itens 11.3.2 e 11.3.5.
 - 11.2.2.4** De até 15% em caso do item 11.3.4.
 - 11.2.2.5** De até 30% nos demais casos.

- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3** A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:
- 11.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.3.2** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
 - 11.3.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.3.4** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.3.5** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.3.6** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
 - 11.3.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.3.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.3.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.3.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.3.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4** Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.5** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.7** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias observarão o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Os critérios de recebimento provisório e definitivo estão dispostos no item 7 do Termo de Referência.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- 15.1.1** Lei nº 14.133/21;
- 15.1.2** Lei Complementar nº 123/06;
- 15.1.3** Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 15.1.4** Código de Defesa do Consumidor;
- 15.1.5** Código Civil;
- 15.1.6** Código Penal;
- 15.1.7** Código Processo Civil;
- 15.1.8** Código Processo Penal;
- 15.1.9** Legislação trabalhista e previdenciária;
- 15.1.10** Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 15.1.11** Demais normas aplicáveis.

16. DO FORO

16.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, com renúncia expressa a qualquer outro.